



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 567/2007

Adequa o art. 1º da Lei Municipal nº 506/2006 ao art. 29, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O art. 1º da Lei Municipal nº 506/2006, de 04/01/2006, fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

Parágrafo Único – O reajuste salarial dos vereadores, limitar-se-á ao que dispõe o art. 29, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 20 dias do mês de março de 2007.



IVAN LAUER
Prefeito Municipal